



**FREGUESIA DE SINES**

**Junta de Freguesia de Sines**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**“AQUISIÇÃO DE VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS”**

Nº Procedimento: 01/ADRG/2016 - AJUSTE DIRETO REGIME GERAL



FREGUESIA DE SINES

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Cláusula 1.ª – Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual de ajuste direto – regime geral que tem por objeto principal a aquisição de viatura ligeira de mercadorias, em estado novo, de acordo com as especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos, e que fazem parte integrante do mesmo.

### **Cláusula 2.ª – Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



FREGUESIA DE SINES

5. Esta disposição legal apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr, artigos 94º e 95º do Código dos Contratos Públicos).

### **Cláusula 3.ª – Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem à Freguesia de Sines em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Secção I - Obrigações do Fornecedor**

##### **Subsecção I - Disposições Gerais**

#### **Cláusula 4.ª - Obrigações principais do Fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
  - b) Obrigação de garantia do bem.

#### **Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Freguesia de Sines o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.



FREGUESIA DE SINES

4. O fornecedor é responsável perante a Freguesia de Sines por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe seja entregue.

#### **Cláusula 6.ª - Execução dos bens objeto do contrato**

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue no Pavilhão da Junta de Freguesia de Sines, sito na Ponte Serva, Lote A7, no prazo 20 (vinte) dias, contados após o recebimento da notificação da adjudicação.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
3. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

#### **Cláusula 7.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No prazo de 2 dias a contar da entrega do bem referente à execução do contrato, a Freguesia de Sines procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem os requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como, outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Freguesia de Sines toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da não operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como, a sua desconformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias, a Freguesia de Sines deve disso informar, ao fornecedor.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Freguesia de Sines, às reparações ou



FREGUESIA DE SINES

substituições necessários para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das reparações ou substituições necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Freguesia de Sines procede à realização de novos testes de aceitação.

#### **Cláusula 8.ª - Garantia técnica**

1. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere ao bem entregue à Freguesia de Sines em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis e serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### Subsecção II - Dever de sigilo

#### **Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Sines, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



FREGUESIA DE SINES

## **Secção II - Obrigações da Freguesia de Sines**

### **Cláusula 10.ª - Preço contratual**

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Sines deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Freguesia de Sines, nomeadamente, os relativos ao transporte do bem objecto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 11.ª - Preço base**

O preço base é de 18 135,00 (dezoito mil cento e trinta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 12.ª - Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela Freguesia de Sines, nos termos da Cláusula 10.ª, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela Freguesia de Sines da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do contrato;
3. Em caso de discordância por parte da Freguesia de Sines, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque bancário ou transferência bancária.



FREGUESIA DE SINES

### CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como, a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



FREGUESIA DE SINES

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.ª - Resolução por parte da Freguesia de Sines**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Sines pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

#### **Cláusula 15.ª - Resolução por parte do fornecedor**

1. O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

#### **Cláusula 16.ª - Caução**

1. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, quando o preço contratual for inferior a € 200.000 não é obrigatória a prestação de caução.





FREGUESIA DE SINES

## CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### **Cláusula 17.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Cláusula 18.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 21.ª – Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



FREGUESIA DE SINES

## **ANEXO I** **Especificações Técnicas**

Descrição do bem a adquirir

### **Especificações Técnicas**

As eventuais referências a marcas, patentes ou modelos, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “tipo ou equivalente”.

1. O equipamento deverá ser acompanhado de documentação técnica em português e certificação conforme normas da comunidade europeia.
  
2. Características Técnicas da Viatura a adquirir:
  - a) Categoria: Ligeiro;
  - b) Tipo de Veículo: Mercadorias;
  - c) Tipo de Carroçaria: Chassis Cabina Dupla Tração L3;
  - d) Lotação: 7 lugares;
  - e) Cilindrada (cc): 2298;
  - f) Potência (cv): 125;
  - g) Tipo de Combustível: Gasóleo;
  - h) Cor: Branca.